

m. abs.
2201.

01-0171/2000



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0171/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0171/2000 DE 09/05/2000

PROMOVENTE: VEREADOR GOULART

EMENTA:

ISENTA DO PAGAMENTO DE TARIFAS NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL OS ESCOTEIROS E BANDEIRANTES, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 15:20:44

00000055772-25



ARQUIVADO EM 03/01/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Serviço Técnico - Substituta

COD. 0213

Materia PL 171/2000: Não assinado digitalmente



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01 do proc. fls. 1
Nº 171 de 00
Adelino Gomes - Vereador Parlamentar
RF. 100-40

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0171/2000

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 09 MAI 2000
Comissão de Constituição e Justiça
Comissão de Educação, Cultura e Esporte
Comissão de Meio Ambiente
PRESIDENTE

Isenta do pagamento de tarifas no sistema de transporte coletivo municipal os escoteiros e bandeirantes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de tarifa em transporte coletivo da modalidade ônibus integrante do sistema municipal de transporte coletivo, os escoteiros e bandeirantes, desde que devidamente uniformizados e identificados.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ANTONIO GOULART
Vereador

SEÇÃO DE REGISTRO
09 MAI 2000
18h00
- DI. 10 -



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:09:00.
Folha nº 02 do proc. fls. 3
Nº 271 de 00
Modelo - Ass. Municipal
R. 100.406

JUSTIFICATIVA

O escotismo teve origem na Inglaterra por volta de 1907. Suas bases foram lançadas através da edição do livro "Scouting for boys" (Escotismo para rapazes), escrito pelo General inglês Lord Robert Stephenson Smyth Baden-Powell, o qual dedicou-se até a morte, ao movimento que fundara.

É um movimento pedagógico que visa ajudar o menino e o adolescente a desenvolver sua personalidade com retidão de propósitos.

No Brasil, o escotismo foi introduzido, em 1910. Dentro do escotismo crianças e adolescentes tem a oportunidade de desenvolverem noções muito valiosas como a honra, a lealdade, a disciplina, a solidariedade, a amizade, a cortesia e a pureza, dentre outras.

Ao ingressar no escotismo o jovem compromete-se a ser fiel aos seus ensinamentos, dedicando-se, espontaneamente, a dar o melhor de si no cumprimento de seus deveres para com Deus, a pátria e o próximo.

Com os mesmos objetivos e finalidade surgiu em 1909 o bandeirantismo, modalidade do escotismo adaptada às meninas, presente no Brasil a partir de 1919.

Almeja-se como qualidades e compromissos de um escoteiro e de uma bandeirante, as mesmas pretendidas de todos os



autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 03 do proc. fls. 4
Nº 171 de 00
Adelin, C. - Ass. Parlamentar
RF. 100.409

Câmara Municipal de São Paulo

cidadãos, assim, por coincidentes os interesses, busca a presente propositura isentar do pagamento de passagem em transporte coletivo seus integrantes, como forma de contribuir à sua fácil locomoção e disseminação dos nobres princípios que os norteiam.

Plantada fartamente a semente do escotismo e do bandeirantismo, veremos em breve brotar com abundância o respeito e a solidariedade de que tanto necessitamos nas relações cotidianas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

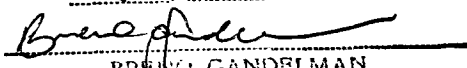
do processo nº 171 00 10 05 2000 de 19 / / (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao SEñhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta;
Em 10-05-2000


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

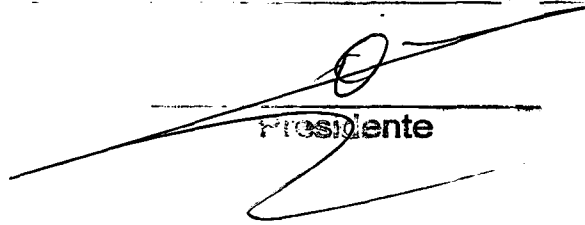
A Com. de Const. e Justiça

16/05/2000

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 16/05/2000 às 16h45 hs.
CARMEN L. LELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador
para relatar

ALVARO LOPES
Em 23 de 5 de 2000
Constituição e Justiça


Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 18.05.2000

(a)

Assistente Parlamentar

PL 0171/2000

18/05/2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antônio Goulart, que visa isentar os escoteiros e bandeirantes do pagamento de tarifa em transporte coletivo da modalidade ônibus integrante do sistema municipal de transporte coletivo.

Não obstante os elevados propósitos do eminente edil, o projeto não reúne condições jurídicas de prosperar por conter vício de iniciativa.

O artigo 30, inciso V, da Constituição Federal, caracteriza o transporte coletivo como serviço público de caráter essencial.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município, no artigo 175, inciso XI, dispõe que "a metodologia, as regras de tarifação e as formas de subsídios" do transporte público de passageiros, constituem matéria sujeita à regulamentação.

Ocorre, no entanto, que o artigo 37, § 2º, inciso IV, atribui ao Prefeito a iniciativa privativa para projetos de lei que tratem de serviços públicos, categoria na qual se insere o transporte coletivo. Além disso, o artigo 69, inciso IX, também atribui competência privativa ao Prefeito para "apresentar à Câmara projeto de lei dispondo sobre o regime de concessão ou permissão de serviços públicos."

O projeto em questão, ao propor a isenção de tarifa aos escoteiros e bandeirantes, está, não somente dispondo sobre um serviço público, como também estabelecendo uma norma que, por sua natureza, integra o contrato de concessão do serviço, que deve estabelecer, além do objeto e do modo de prestação, a forma de recolhimento e incidência das tarifas.

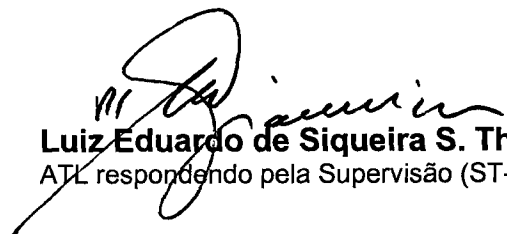
A concessão de isenção pode ferir o equilíbrio do contrato e desviá-lo do que havia sido estabelecido durante a realização da licitação.

Face ao exposto, o projeto ofende as prerrogativas do Prefeito de iniciar projeto de lei que trate de serviço público e que estabeleça normas relativas ao regime de concessão do mesmo serviço, ferindo os artigos 37, § 2º, inciso IV, e 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

Salienta-se, por fim, que o Supremo Tribunal Federal tem adotado a tese de que o vício de iniciativa é insanável.

Opina-se, portanto, PELA ILEGALIDADE.

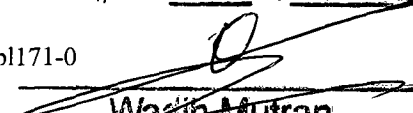

Karen Lima Vieira
Assessor Técnico I (Juri)


Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago
ATL respondendo pela Supervisão (ST-2)


Mariêna Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 23 de 5 de 2000

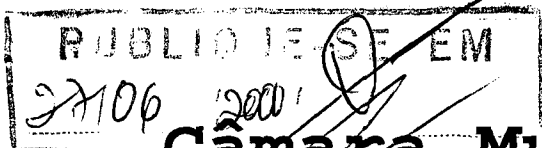
Klv/mp1171-0


Wacim Mutran
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório pela ILEGALIDADE

06 de 06 de 2000
Relator *carlino*

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Assinatura: <i>06</i>
Data: 29/06/2000
Documento: a)
Cem. 101C41



autuado em 30/09/2015 10:00:00 do
Folha nº 06
Processo 171/2000
Carmem de Mello
Reg. 101041

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0784/2000

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 01-0171/2000.

De autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, visa o presente projeto lei instituir no âmbito municipal a isenção de tarifa em transporte coletivo – ônibus – para os escoteiros e bandeirantes, desde que devidamente uniformizados e identificados.

A matéria tem fulcro em demanda a muito reclamada pela nobres modalidades, escotismo e banderantismo. Sua propositura é oportuna, observando-se os requisitos autorizados na lei orgânica do município para sua apresentação consoante dispõe o artigo 13, inciso I da referida lei, que garante a iniciativa de matéria de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, principalmente corroborando com o artigo 30, inciso I e V da Constituição Federal.

A medida tem alcance nobre e certamente vem colaborar para que as entidades retro mencionadas possam cada vez mais desenvolver suas valiosas aplicações: a honra, a lealdade, a disciplina, a solidariedade, a amizade, a cortesia e a pureza.

Diante do exposto e respaldado pelas leis que regem a presente matéria, não posso deixar de opinar pela legalidade da proposta.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça, 22/6/00.

17 - RELCOM
17-0359/2000

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29/06/00
página 40 coluna 1
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.136

A Junta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 29/06/00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.136

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. Meio-
Ambiente
Em 29.06.00 as 16 h.

M.T.S.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

04 07/00
Ismar Pinheiro
PRESIDENTE

Em 29/06/00, publicado _____, sobre o tema
documento _____ e papel de Informação
publicado sob folha n.º 07.

Em 29/06/00

M.T.S.

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 11

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 07 -

do processo nº

171 2000

de 19

29, 12, 00

(a)

MJS

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

MJS

Secretário(a)

Reg. nº 10.657

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	07 fls.
Arquivo em	03.01.2001
O Func.º	VIVIANE FERREIRA RO
Assistente Técnico de Direção III DT. 94	

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 8.110 e folha de Informação
sob nº 11, 20, 02, 1007
RENVINDO DANIEL CARVALHO

Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 8 do Processo
nº 171 de 2000
ENVINHO DANILLO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101.258

DEFERIDO

★ 15 FEV 2001 ★

PRESIDENTE

REQUERIMENTO "D" no. 13 - RDS
13-0163/2001

Sr. Presidente,

Requeiro, com fundamento no art.275, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Casa, o desarquivamento dos Projetos de Lei de autoria do Vereador Antonio Goulart, que se encontrem tramitando nesta Casa, conforme consta da relação anexa.

Sala de Sessões,

Vereador CARLOS APOLINARIO
Líder da Bancada do PMDB

Seção de Publicação
Edição de Anais
DT - 10
16 FEV 2001
128

Folha nº 9 do Processo nº 131 de 2000
 BENVINDO DANILLO CARVALHO
 Assist. Parlamentar
 Reg. n.º 101.258

GABINETE DO VEREADOR ANTONIO GOULART

PROPOSITURA	ASSUNTO	POSIÇÃO
PL 424/2000	Cria auxílio por serviços externos, destinados a diretores e supervisores de ensino da rede pública municipal	sem trâmite
PL 402/2000	Acrescenta § ao Art. 6º Lei 12.115/96 que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem urbana	Legalidade
PL 389/2000	Reserva de áreas verdes em lotes urbanos	sem trâmite
PL 326/2000	Altera Lei 10.235/86 – Forma de apuração do valor venal de imóveis para efeito de lançamento de IPTU	sem trâmite
PL 308/2000	Cria o GAC – Grupo de Acompanhamento Comunitário, junto às administrações regionais do Município	sem trâmite
PL 307/2000	Acrescenta inciso ao Art. 4 da Lei 11.804/95, que dispõe sobre sons urbanos	Legalidade
PL 276/2000	Cria passe livre para representantes de sociedades amigos de bairro e entidades sem fins lucrativos	sem trâmite
PL 211/2000	Altera art.6º - Lei 10.072/86 – Artigos de Conveniência em Bancas de Jornais e Publicidade.	sem trâmite
PL 181/2000	Concessão de Bolsa de Estudos a funcionários ou servidores municipais que estejam cursando o 3º Grau.	Legalidade
PL 171/2000	Isenta do pagamento de tarifas no Sistema de Transporte coletivo municipal os escoteiros e bandeirantes.	Legalidade
PL 79/2000	Concede prazo para regularização da atividade de jornaleiro	Legalidade
PL 521/1999 APENSADO AO PL 667/91	Autoriza entidades filantrópicas declaradas em utilidade pública pelo município a procederem a coleta seletiva de lixo em regiões previamente demarcadas.	sem trâmite
PL 520/1999	Cobrança dos serviços prestados pelo serviço funerário do Município de São Paulo.	Legalidade
PL 519/1999	Obriga existência de acondicionadores de lixo em veículos de transporte coletivo em circulação no âmbito do Município.	sem trâmite
PL 478/1999	Fixa critério de proporcionalidade na cobrança de preços pelos estacionamento particulares, no município	sem trâmite
PL 420/1999	Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel da Rua Tabaré Santo Amaro	Legalidade

PL 271/1999	Cria o "Museu do Futebol" nas dependências do Estádio Paulo Machado de Carvalho - Pacaembu	Legalidade
PL 248/1999	Altera normas de uso e ocupação do solo em trecho da Rua Verbo Divino – Granja Julieta – Distrito de Santo Amaro	Legalidade
PL 187/1999	Dispõe sobre medidas preventivas para o combate a violência nas escolas e a ação de aliciadores de jovens para o uso de droga no âmbito das escolas da rede pública e privada.	Em condição de pauta
PL 103/1999	Cria o Projeto SABER – Sistema de adoção de bibliotecas e equipamentos culturais por empresas com responsabilidade social.	Legalidade Favorável - ADM
PL 72/1999	Inclui no Código de Obras e Edificações (Lei 11.228/92) obrigatoriedade da existência de lavatório a cada 200 m2 de área construída as praças de alimentação e áreas similares nos Shoppings Center	Legalidade incluído nos estudos de Revisão do Código pela URB
PL 748/1998	Fixa penalidades para estabelecimentos comerciais e ambulantes que comercializarem CD's fraudulentos.	pendente parecer de FIN
PL 398/1998	Sistematiza e consolida normas concernentes aos postos de abastecimento de combustíveis e serviços correlatos, no âmbito do Município.	sem trâmite
PL 392/1998	Sistematiza e consolida a legislação de arborização nos logradouros públicos do Município	sem trâmite
PL 256/1998	Obrigatoriedade da existência de compartimento destinado a instalação de ambulatório ou prontos socorros em terminais rodoviários	em condição de pauta
PL 178/1998	Acrescenta requisitos para obtenção dos alvarás de aprovação, execução e certificado de conclusão de edificações no âmbito do Município	
PL 74/1998 VETO	Denomina Praça das Acácias, Jardim Araújo Almeida – Zona Sul	veto total - Item 101 da pauta SO
PL 973/1997	Autoriza a implantação de habitações de interesse social na Zona de Uso Z8-100/4 .	Legalidade URB
PL 786/1997	Estímulo à arborização do Município de São Paulo	em condição de pauta
PL 753/1997	Obrigatoriedade instalação caixas captadoras de lama e óleo nos estabelecimentos que especifica	em condição de pauta
PL 665/1997	Disciplina o acondicionamento e recolhimento do lixo proveniente de consultórios dentários .	em condição de pauta
PL 543/1997	Altera norma de uso e ocupação do solo em área situada no Jardim Araújo Almeida (Z2 para Z1)	em condição de pauta
PL 257/1997	Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação os imóveis que especifica	em condição de pauta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

171

de 18

2001, 20, 02, 2001

(a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

19/02/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

À ATM
Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-0163/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 20.02.2001

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

A Com. de Pol. Urbana

21/02/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 23.02.01 às 16 h

Maria Leiza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

CÓD. 0233

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Trabalho, Urbanismo, Metropolitana
e Meio Ambiente

SENA

PRESIDENTE

A Com. de Trânsito, Transporte e
05/03/01 Atividade Econômica

[Assinatura]
ERNESTO GANDELMAN
Assessor Técnico, chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 05/03/01 às 16 h 45 min.

[Assinatura]
René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

AO NOBRE VEREADOR Vicente Cândido
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

[Assinatura]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado N.º 12.13/26/04/01
Inj. N.º 12.13/26/04/01

René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069



Folha nº	134	de	18
Autuado em	30/09/2015	06:00:00.	
Processo	171/00	fls.	18
René Gonçalves Barreto			
Reg. 11069			

Câmara Municipal de São Paulo

VOTO VENCIDO
DO RELATOR DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0171/2000.

De iniciativa do nobre Vereador Antônio Goulart, a presente propositura objetiva isentar do pagamento de tarifas no sistema de transporte coletivo municipal os escoteiros e bandeirantes, desde que devidamente uniformizados e identificados.

Em análise aos motivos da elaboração da presente propositura, não resta dúvida quanto ao benefício que este projeto trará aos jovens escoteiros e bandeirantes. Entretanto, a concessão da isenção de passagem certamente ferirá o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão celebrado entre o Município e empresas de transporte coletivo, alterando assim o que foi estabelecido no processo de licitação.

Também é importante ressaltar, que para um jovem tornar-se escoteiro ou bandeirante, necessário é que o mesmo esteja-frequentando a escola, o que já lhe permite direito de adquirir passagens com preços reduzidos.

Diante do exposto, contrário é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 19/04/01.

Presidente

Relator

continua

[Signature]

continua

Barbosa
contrário

Paulo
comissão

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 1. 01
página 31 coluna 1.
Conferido:

A Deuta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em,

René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

Retificação

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 5 / 01
página 31 coluna 3.
Conferido:

René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	134	do
Processo	171/00	
René Gonçalves Barreto		
Reg. 11069		

16 - PAR
16-0208/2001

DA COMISSÃO TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0171/2000.

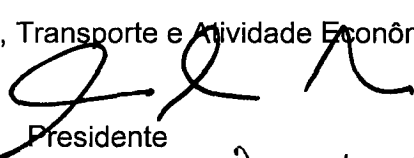
De iniciativa do nobre Vereador Antonio Goulart, a presente propositura objetiva isentar do pagamento de tarifas no sistema de transporte coletivo municipal, os escoteiros e as bandeirantes, desde que devidamente uniformizados e identificados, pelo espírito de coletividade e pelo desprendimento que norteiam suas condutas como seres humanos e em suas atividades.

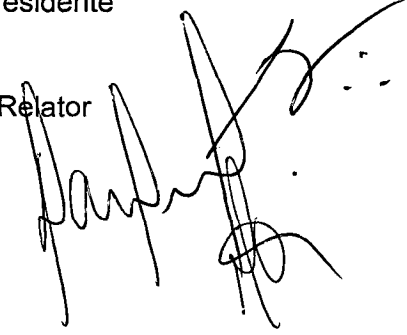
Para a participação nesses movimentos, é obrigatório ter desempenho escolar satisfatório, e desde que tenham a carteira de estudante é garantido o passe escolar com redução de 50% (cinquenta por cento), de modo que no período letivo não teríamos prejuízos às empresas que integram o sistema municipal de transporte coletivo, pois a isenção só ocorrerá, se utilizarem, quando devidamente uniformizados e identificados, geralmente nos fins de semana e feriados.

Louve-se aos adultos que dão continuidade ao movimento, capazes de imortalizar os ideais e transmitir aos jovens o exemplo de suas vidas, e que também ficam disponíveis nos feriados e finais de semanas, de modo que, muitas vezes, não se utilizam dos transportes coletivos, razão pela qual não irão ferir o equilíbrio econômico-financeiro das concessionárias.

Diante do exposto, favorável é nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 26/04/01.


Presidente


Relator

17 - RELCOM
17-5016/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 1º / 5 / 01
página 32 coluna 1º
Conferido: _____

A Douta Comissão de
Saúde
Finanças e Orçamento
Em, _____

René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

A Douta Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho.
Em, 08/05/01

René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 08/05/01 às 13:00 h,

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

AO N.º REVERENDADOR
PARA RELATAR,
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

PRESIDENTE

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 28/15/01

René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

SEGUE - , juntado - , nesta data
documento - e papel de informação
publicado - sob folha - n.º 14
Em 14/05/01

AMÉLIA M. I. MACHINO
Secretária - RF. 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 22

Papel para informação, rubricado como folha nº - 14 -

do processo nº 171 de 19 2000 14/05/01: (a)

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 15.05.01 às 11:00 h,

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR William Woo, Digo, José Olímpio,
PARA RELATAR. Digo, Erasmo Dias.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

16 / 05 / 01.

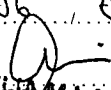
PRÉSIDENTE

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 15

Em 12 05 01

(a)


AMELIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133



16 - PAR
16-0466/2001

Folha nº -15-	de 24
Processo 171/00	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 171/00

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Goulart, isentar totalmente do pagamento de tarifas no sistema de transporte coletivo municipal – modalidade ônibus - os escoteiros e bandeirantes, desde que devidamente uniformizados e identificados.

Segundo a justificativa, busca-se, assim, contribuir para a fácil locomoção dessas crianças e adolescentes bem como para a disseminação dos nobres princípios que norteiam essas organizações.

Há pareceres da douta Comissão de Constituição e Justiça: pela Legalidade (fls. 6), e da eminente Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, Favorável ao projeto (fls. 13).

Analizando o mérito e o interesse público que envolve a matéria, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes considera amplamente justificada a medida proposta, mormente porque o texto do projeto deixa claro que a liberalidade pretendida só o será quando o escoteiro ou bandeirante estiver trajado como tal e devidamente identificado. O Executivo, ao regulamentar a matéria, poderá estabelecer as formas mais adequadas de cadastramento e identificação dos beneficiários da medida, de modo a evitarem-se fraudes.

Com efeito, o escotismo e o bandeirantismo são formas de agrupamentos de crianças e adolescentes que possuem um caráter pedagógico especial, e buscam levar essas crianças e adolescentes que deles participam a uma visão de mundo e a um comportamento voltados para a divisão de tarefas e responsabilidades, a uma forma de viver em comunidade, evitando-se o egoísmo e o personalismo que tanto caracterizam as relações sociais nos dias que correm.

Assim, pelos argumentos acima, consideramos o projeto meritório e de interesse público, sendo favorável, portanto, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 08/06.01.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-6036/2001

Deposado no DIÁRIO OFICIAL

de 09 / 06 / 01

pagina 48 coluna 19

Inferido

À Douça Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 13 / 06 / 01.

AMÉLIA M. I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 18 / 06 / 01 às 13h

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100465

Ao Nobre Vereador
para relatar

Augusto Campos

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 19 de junho de 2001

Elaine Gavioli
Presidente

Documento de Informação
publicado sob folha n.º 16
Em 18 / 9 / 01

Marta Edinete/Pinto Ravens
Secretária - RF 11.085



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

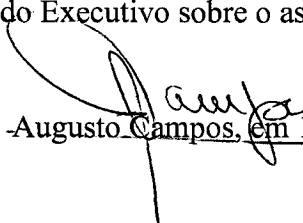
autuado em 30/09/2015 00:00:00.	
Folha nº - 16 -	do
Processo 171/2000	fls. 26
Marta Figueira - Ravena	

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 171/2000:

1º) Qual a viabilidade de se implementar o pretendido neste projeto? De quanto seria a perda de receita?

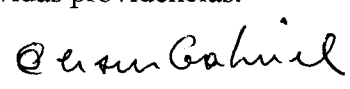
2º) Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?


-Augusto Campos, em 11.09.2001

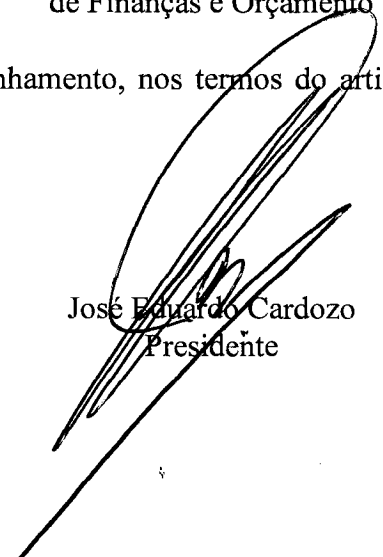
Deferido


Eliseu Gabriel
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Eliseu Gabriel
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


José Eduardo Cardozo
Presidente

A Leg. 3

Em 18/9/01

Marta Pimentel Pinto Ravenna
Secretária - RF. 11.085

RECEBIDO EM LEG. 3

19/09/01
12:55h.

Sra. Liliana,

Oficiar ao Executivo solicitando informações sobre o presente.

19.09.01

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa..

19.09.01

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUE... juntrao... nesta data
documento... papel de informação
rubricaao... sob folha...
Em 27/09/01

OLIVA
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

atuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n. 17 do proc.
N. 171 de 1200
O funcionário
E. M. S. P. R.

fls. 28

São Paulo, 24 de setembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0516/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 171/2000, de autoria do Vereador Antonio Goulart - que isenta do pagamento de tarifas no sistema de transporte coletivo municipal os escoteiros e bandeirantes, solicitando-lhe providências no sentido de que nos envie subsídios, de acordo com os quesitos formulados no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 171/2000 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 16.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

J
JCSS/lmb



autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 18 do proc.
N.º 171 de 13/09/2001
O funcionário

fls. 29

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assistente Parlamentar

São Paulo, 24 de setembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 516/01, de 24.09.01, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 171/00, de autoria do Ver. Antonio Goulart (art. 68 do R.I.).

Anexo: cópia xerográfica do PL 171/00 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls 16.

RECEBIDO
SGM/ATL

26/09/01

Elaine C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

Matéria PL 171/2000. Não assinado digitalmente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 30



Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 171

de 18

/ 2000, 27.09.04

(a)

DENISE E. F. OLIVA

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 27/09/2001

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 28/09/01 às 14h

Elaine
Elaine
Assistente Parlamentar
Registro 100465

SEGUE m juntado 1 nesta data, documento 1 e papel para informação, rubricado 1

sob folha 1 nº 20 ca 26

Em 14 / 11 / 2001

Washington O. Viana
(a) Assistente Parlamentar
Reg. 100.812



Prefeitura do Município de

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 20 do
Processo nº 171-01
Washington O. Mana
Reg. 100.812
São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

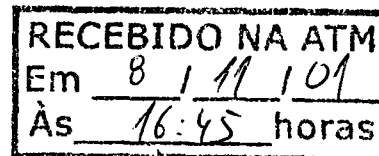
São Paulo,

9

de NOVENO de 2001

Ofício A. J. L. n.º 460/01
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0516/2001
Processo nº 2001-0.192.750-5

15 - DDCRF
15-0322/2001



Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Finanças e Orçamento, cópia das informações oferecidas pelas unidades competentes desta Prefeitura do Projeto de Lei nº 171/2000, de autoria do Vereador Antonio Goulart, que isenta os escoteiros e as bandeirantes do pagamento de tarifas no sistema de transporte coletivo municipal.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

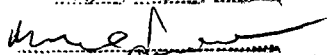
MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NTORO/sff
Resp 171-00

A Leg. 3:

12/11/01



BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

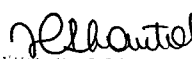
RECEBIDO EM LEG. 3

12/11/01

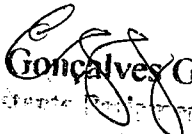
15:10

ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Confia

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 13/11/2001


JOSE RISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 14/11/01 às 8 h.


Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Administrativo

OUTROS
2001



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

atualizado em 09/09/2015 00:00:00
Folha nº 21 fls. 34
Processo nº 171-01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Folha de informação nº 10

d. nº em 05 / 10 / 01 (a)

Wanessa Sanches Miyashiro
Oficial de gabinete
SMT.GAB

Do processo nº 2001-0.192.750-5

Int.: SGM-ATL

Ass.: Ref. ao Projeto de Lei nº 171/00.

Inf. nº 2734/01

CÓPIA

SPTrans.DP
Sr. Presidente

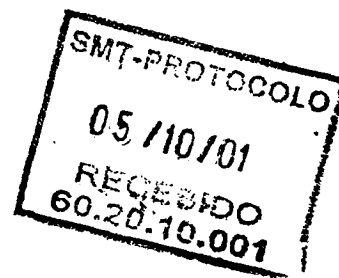
Para conhecimento, análise, manifestação e posterior retorno a este Gabinete, lembrando que trata-se de assunto com prazo para resposta para até o dia 18.10.01.

04/10/01

LUIZ SILVEIRA RANGEL
Chefe de Gabinete
SMT

GC/ceb

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



APENSÃO AO PI N.º 00/540, DE 23.05.00, SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL/SGM – VIA SMT – SOLICITA PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 171/00, ONDE ISENTA DO PAGAMENTO DE TARIFAS NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DOS ESCOTEIROS E BANDEIRANTES.

CÓPIA

Folha nº 22 do

Processo nº 171-20
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Conforme solicitado, informamos que:

Quanto à isenção de pagamento de tarifa nos Transportes Coletivos para os Bandeirantes e Escoteiros, esclarecemos inicialmente que, com base no artigo 12 da Lei 8.424 de 18 de agosto de 1976, com nova redação inserida pela Lei 10.839, de 20 de fevereiro de 1990, a São Paulo Transporte S/A., e a Prefeitura do Município de São Paulo, não podem conceder descontos, ou isenções no pagamento de tarifas em veículos de transporte coletivo, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

Atualmente já são assegurados por lei, uma série de descontos e gratuidades, que oneram consideravelmente os passageiros pagantes e os contribuintes, tais como, Estudantes, Idosos, Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, Policiais Militares Fardados, Guarda Civil Metropolitana, Forças Armadas, Entregadores de Correspondências do Correio, Oficiais de Justiça, entre outros

Considerando que a faixa etária dos usuários que se inscrevem nos programas de Escoteiros e Bandeirantes, é de 07 a 21 anos de idade, muitos desses usuários já devem estar sendo beneficiados com o Passe Escolar.

Após levantamentos efetuados junto à Federação Bandeirante de São Paulo e União dos Escoteiros do Brasil - Região São Paulo, obtivemos a informação, que o número de Escoteiros e Bandeirantes é de, aproximadamente, 13.000 (treze mil) filiados, só na Cidade de São Paulo.

Considerando que esses usuários utilizam diariamente uma condução, ida e volta, podemos afirmar que a isenção pretendida corresponde a uma redução na receita do sistema de transporte coletivo por ônibus, na ordem de R\$ 1.092.000 (um milhão e noventa e dois mil reais) por mês, ou R\$ 13.104.000 (treze milhões cento e quatro mil reais) por ano, valores esses que, uma vez incorporados nas planilhas tarifárias, teriam que ser suportados pelos demais passageiros pagantes.

Caso a proposta seja aprovada haverá a necessidade de explicitar claramente a fonte de recursos, para cobrir esse déficit no sistema.

Deve-se ainda considerar que, se o referido Projeto de Lei for aprovado, poderá haver um grande crescimento no número de filiados a essas entidades, exclusivamente devido à possibilidade de obter a gratuidade nos


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



transportes coletivos por ônibus, podendo os mesmos deixar de fazer parte da organização a qualquer tempo, sem quaisquer prejuízos.

Dessa forma, poderiam continuar usufruindo do benefício indevidamente, mesmo após deixarem de fazer parte da categoria, por estarem de posse da carteira de identificação, ou até mesmo por andarem fardados, como se ainda pertencessem à categoria.

Também deve-se atentar, no caso de aprovação do Projeto, à dificuldade na forma de identificação desses escoteiros e bandeirantes, uma vez que a carteira que os representa não é um documento oficial, podendo dificultar a identificação do beneficiado, gerando custos de gestão da gratuidade

Consideramos, adicionalmente, que seria um privilégio para os Escoteiros e Bandeirantes a concessão de transporte gratuito, quando os próprios estudantes dos cursos regulares pagam, ainda que com desconto, para utilizar o mesmo sistema.

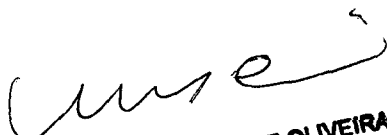
Recomendamos que, mediante as considerações acima, bem como a atual escassez de recursos orçamentários, o referido Projeto de Lei seja integralmente vetado.

CÓPIA

Folha nº 23 do
Processo nº 171-00
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Atenciosamente,


Alberto Alves de Abreu Freitas
Unidade de Arrecadação
Gerente
Em, 16.10.2001.


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

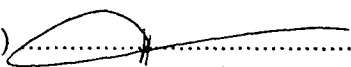


SPTrans

fls. 38

Folha de Informação nº 13

do Processo nº 2001-0.192.750-5 em 16/10/2001

(a) 
Inone B. Pereira
P. 120.903.5

INTERESSADO Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO Projeto de Lei nº 171/00 - Isenta do pagamento de tarifas no sistema de transporte coletivo municipal os Escoteiros e Bandeirantes.

Processo SPTrans - PI 2000/0540

CÓPIA

Folha nº 24 do
Processo nº 171-00
Washington O. Viana
Reg. 100.812

SMT

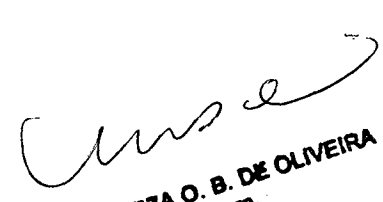
Senhor Chefe de Gabinete

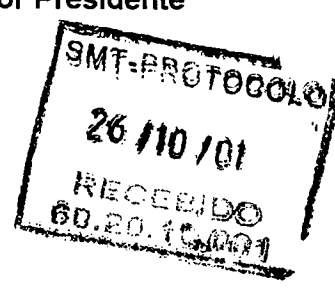
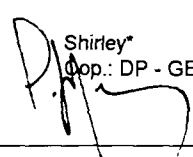
Devolvendo o processo em referência, informamos que o assunto foi analisado pela nossa Unidade de Arrecadação conforme Parecer de 16/10/01, que ora anexamos e cujo conteúdo endossamos.

Face ao exposto no referido parecer, somos contrários ao Projeto de Lei nº 171/2000, pelo que submetemos essa manifestação à superior decisão dessa Secretaria, sugerindo que o mesmo seja integralmente vetado, na hipótese da Câmara Municipal vir a aprová-lo.

Em 19 de outubro de 2001


CARLOS ALBERTO T. CARMONA
Diretor Presidente


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



Shirley
Cop.: DP - GES/ARC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

URGENTE fls. 39

d.....nº.....em 26/10/01 (a).....

Folha de informação nº.....

DAVID CHAVES JUNIOR
Assistente Administrativo
SMT. 001

Do processo nº 2001-0.192.750-5

Int.: SGM-ATL

Ass.: Ref. ao Projeto de Lei nº 171/00.

Inf. nº 2961/01

CÓPIA

Folha nº 25 da
Processo nº 171/00
Washington O. Viana
Reg. 100.812

SGM/ATL (60.11.20.030)
Sra. Assessora

Restituímos o presente, com a manifestação da São Paulo Transporte S/A, às fls. 11/13, que acolhemos, sugerindo que o projeto em questão seja integralmente vetado pela Câmara Municipal.

26.10.01

LUIZ SILVEIRA RANGEL
Chefe de Gabinete
SMT

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

SE
30 OUT 2001
Saudes
Recebeu

SMT-PROT. 113
29/10/01
RECEBIDO
60.20.10.001

TTK/ceb



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 40

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... de 20..... (a).....

Folha nº <u>26</u>	do
Processo nº <u>171/00</u>	
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	

Redistribuído ao Nobre Vereador Paulo Franje
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13 de março de 2003


Presidente

S E G U E juntado , nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº #27#

Em 16 04 03

(a)

Rogério Alves
Reg 11 084



PUBLIQUE-SE EM
16 / 04 / 03

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0426/2003

PARECER

ISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 171/00

Folha nº -27- do
Processo nº 171/00
Rogério Alves
Reg. 11.084

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, visa isentar do pagamento de tarifas no sistema de transporte coletivo municipal os escoteiros e bandeirantes.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas para sua execução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

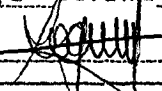
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16.04.03

Presidente

Relator

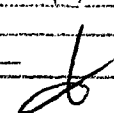
[Handwritten signatures of the President, Relator, and other members of the Commission]

17 - RELOM
17-2123/2003

Publicado no DIARIO OFICIAL		
de 18 / 04	/	18/2003
pagina 99	coluna 02	
Conferido: 		

A A. T. M.
Em, 22 / 04 / 03

Rogério Alves
Reg. 11.084

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação relacionados sob nº 88	
Em	05 / 01 / 05
Ass:	

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 2º
do processo n.º 01-171 de 2000 05 / 01 / 05 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

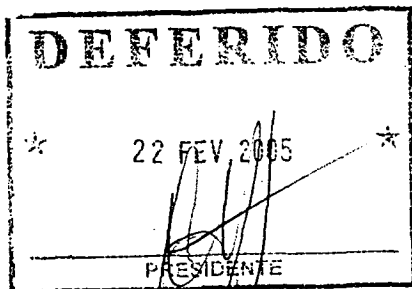
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação n.º 23 a 31
Em 28/02/05
Ass: 
Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Celso M. Falconi

Ministro do Parlamento



REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0054/2005

Requeiro o desarquivamento de proposituras de autoria do Vereador Antonio Goulart.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental com base no disposto no parágrafo 2º do artigo 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento das seguintes proposituras relacionadas do Vereador Antonio Goulart.

Segue relação em anexo.

Sala das Sessões,


Vereador Milton Leite
Líder da Bancada do PMDB

Projetos de Lei do Vereador Goulart

14ª Legislatura

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar

- 01-0554/2004 Contratação de serviços de controle de pragas
- 01-0553/2004 BROOKLINFEST
- 01-0552/2004 Identificação nos uniformes escolares
- 01-0391/2004 Institui "Dia do Jardim Guanembu"
- 01-0271/2004 Institui "Dia do Bairro de Colônia"
- 01-0201/2004 Proíbe tabagismo nos lugares que especifica (altera a lei Nº 9.120)
- 01-0181/2004 Redução de valor dos ingressos cobrados em eventos esportivos
- 01-0166/2004 Proíbe cenas de violência e sexo em "trailers"
- 01-0119/2004 Institui "Dia do Jipe"
- 01-0090/2004 Cria opção de data para pagamento do IPTU
- 01-0059/2004 Alvará de estacionamento de táxi
- 01-0824/2003 Alienação de áreas públicas a clubes e agremiações esportivas
- 01-0823/2003 Autoriza fechamento de vilas e ruas sem saída
- 01-0822/2003 Proíbe rebaixamento de lençol freático
- 01-0703/2003 Prévia autorização manifestações artísticas vias públicas
- 01-0702/2003 Atendimento dos clientes no interior dos imóveis
- 01-0701/2003 Restrição ao trânsito de veículos de auto-escola
- 01-0669/2003 Privacidade aos usuários do serviço de correio eletrônico
- 01-0645/2003 Privacidade aos usuários do serviço de telefonia
- 01-0423/2003 Quadro de Profissionais da Educação
- 01-0408/2003 Semana e Festival da Gastronomia
- 01-0394/2003 Valet Service (Substitutivo ao PL do vereador William Woo)
- 01-0351/2003 Contribuição para custeio da iluminação pública
- 01-0344/2003 Anúncios na paisagem do Município
- 01-0342/2003 Proíbe atendimento eletrônico em órgãos públicos
- 01-0341/2003 Inclui livro em cesta básica
- 01-0340/2003 Normas para alteração da denominação de logradouros
- 01-0329/2003 Serviço de Orientação do Empreendedor - SORE
- 01-0311/2003 Cobrança de Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE
- 01-0233/2003 Institui "Dia do Torcedor Corinthiano"
- 01-0183/2003 Denomina Padre Aldo da Tofoi
- 01-0133/2003 Alteração de denominação da Av. Robert Kennedy
- 01-0085/2003 Obriga bancos a manterem guarda-volumes
- 01-0049/2003 Denomina CEU Dr. Adib Salomão
- 01-0048/2003 Disciplina o fechamento de conjuntos residenciais
- 01-0744/2002 Áreas municipais cedidas aos CDM's
- 01-0630/2002 Regularização de assentamentos em áreas de mananciais
- 01-0609/2002 Casa da Cultura Sertaneja
- 01-0608/2002 Postes de radar na cor amarela
- 01-0513/2002 Rua Honduras (Z1-012 para Z8-CR1)
- 01-0317/2002 Recursos públicos GP Fórmula 1
- 01-0271/2002 Centro Cultural São Paulo
- 01-0266/2002 Proteção nas janelas em hospitais
- 01-0254/2002 Padronização da sinalização turística
- 01-0228/2002 Proíbe produtos inadequados em cantinas
- 01-0028/2002 Implantação de Biblioteca e Casa de Cultura

Projetos de Lei do Vereador Goulart 14ª Legislatura

Assistente Parlamentar

- 01-0027/2002 Proíbe contrato com ex-servidor público
- 01-0007/2002 Isenção de IPTU para pensionistas e benefícios
- 01-0722/2001 Ônibus Intermunicipais – Normas no município de São Paulo
- 01-0650/2001 Pintura nas faixas de rolamentos c/ limites de velocidade
- 01-0552/2001 Equipamentos urbanos em vias públicas
- 01-0498/2001 Diagnóstico de audição em neonatos
- 01-0472/2001 SABESP – Hidrômetros
- 01-0342/2001 Curso de informações turísticas aos taxistas
- 01-0181/2001 Postes nos passeios públicos
- 01-0096/2001 Proíbe construção de hipermercados
- 01-0073/2001 Tratamento e assepsia da areia
- 01-0072/2001 Alimentos transgênicos
- 01-0424/2000 Auxílio a servidores de ensino
- 01-0402/2000 Anúncios na paisagem urbana
- 01-0307/2000 Sons urbanos
- 01-0276/2000 Passe livre para representantes de SAB's
- 01-0227/2000 TLF e TFA aplicáveis à feiras, exposições, convenções
- 01-0211/2000 Instalação de bancas de jornal
- 01-0181/2000 Bolsa para servidores municipais
- 01-0171/2000 Isenção de tarifa para escoteiros
- 01-0079/2000 Regulariza atividade de jornalista
- 01-0521/1999 Coleta seletiva por entidades filantrópicas
- 01-0519/1999 Lixeira em transportes coletivos
- 01-0478/1999 Cobrança em estacionamentos particulares
- 01-0420/1999 Utilidade pública TELEFUNKEN
- 01-0271/1999 Museu do Futebol
- 01-0072/1999 Lavatório em praças de alimentação
- 01-0748/1998 Penalidades por comércio de CD's fraudulentos
- 01-0398/1998 Combustíveis
- 01-0392/1998 Arborização em logradouros públicos
- 01-0256/1998 Instalação de ambulatórios em terminais rodoviários
- 01-0178/1998 Alvarás de aprovação de edificações
- 01-0973/1997 Zona de uso – Z8100/4 Habitação de interesse social
- 01-0786/1997 Arborização
- 01-0753/1997 Lama e óleo
- 01-0665/1997 Lixo consultório dentário
- 01-0113/1997 Coleta seletiva lixo industrial
- 01-0087/1997 Recolhe Imposto Sobre Serviço - ISS
- 01-0041/1997 Destino de óleos lubrificantes
- 01-0025/1997 Amianto

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 32
Em 05/01/09
Ass: _____


Luzia A. Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
RF 10.731 SGP-21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01 - 171 de 2000

Papel para informação, rubricado como folha nº 32
05/01/2009 (a) _____

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
RF 10738

À SGP-2
Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

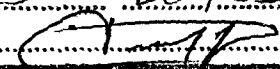
Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

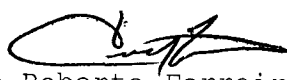
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....33.....28/01/09


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



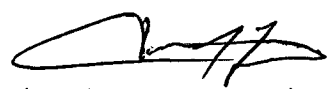
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 33
do processo 01-171 de 2000 28/01/2009


José Roberto Ferreira
RF 100702

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 20/02/2001
Arquivado novamente em 28/01/2009
Com 33 fls.
O Funcionário

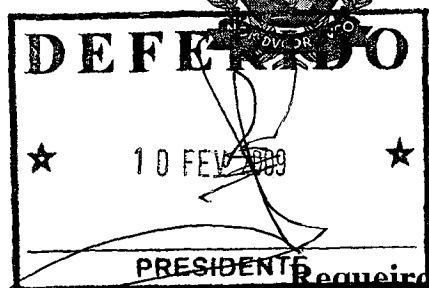

José Roberto Ferreira
RF 100702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 34a36 e folha de informação
sob nº 37 18 FEV 2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11080



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



13 - RDS
13-00059/2009

REQUERIMENTO Nº /09

à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das proposituras abaixo relacionadas, de autoria do nobre Vereador ANTONIO GOULART, por haver interesse no prosseguimento das mesmas.

- 01-0824/2003 Alienação de áreas públicas a clubes e agremiações esportivas
- 01-0823/2003 Autoriza fechamento de vilas e ruas sem saída
- 01-0822/2003 Proibição de rebaixamento de lençol freático
- 01-0702/2003 Atendimento dos clientes no interior do imóvel (veto total)
- 01-0701/2003 Programa de restrição ao trânsito de veículos automotores
- 01-0669/2003 Direito de privacidade aos usuários do serviço de correio eletrônico
- 01-0645/2003 Privacidade aos usuários do serviço de telefonia
- 01-0423/2003 Quadro de Profissionais da Educação
- 01-0351/2003 Contribuição para custeio da iluminação pública – altera a Lei 13.479
- 01-0344/2003 Anúncios na paisagem do Município (veto total)
- 01-0342/2003 Proíbe atendimento telefônico, nos órgãos públicos por centrais automáticas
- 01-0341/2003 Inclui um exemplar de livro nas cesta básica distribuída no Município de S.Paulo
- 01-0340/2003 Normas para alteração da denominação de logradouros
- 01-0329/2003 Serviço de Orientação do Empreendedor - SORE
- 01-0311/2003 Cobrança de Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE
- 01-0133/2003 Alteração de denominação da Av. Robert Kennedy (veto total)
- 01-0049/2003 Denomina CEU Dr. Adib Salomão, o CEU Cidade Dutra
- 01-0048/2003 Fechamento dos Conjuntos Residenciais
- 01-0744/2002 Áreas municipais cedidas aos CDM's
- 01-0704/2002 Encontro dos Motociclistas na Praça Charles Müller
- 01-0630/2002 Regularização de assentamentos em áreas de mananciais
- 01-0609/2002 Casa da Cultura Sertaneja (veto Total)
- 01-0608/2002 Obrigatoriedade de identificação dos postes de radar na cor amarela
- 01-0513/2002 Rua Honduras (Z1-012 para Z8-CR1)
- 01-0317/2002 Veda a destinação de Recursos públicos para realização do GP Fórmula
- 01-0271/2002 Dispõe sobre a denominação do Centro Cultural São Paulo (revoga a Lei 13.301/02)

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

11 FEV 2009

RECEBIDO - SGP - 22

06 FEV 2009

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Materia PL 171/2009. Não assinado digitalmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

01-0266/2002 Dispõe sobre proteção das janelas em hospitais
01-0254/2002 Padronização de sinalização turística
01-0028/2002 Implantação de Biblioteca e Casa de Cultura em cada SubPrefeitura
01-0027/2002 Proíbe órgãos públicos firmar contrato com ex-funcionários demitido ou afastado por processo administrativo

01-0722/2001 Ônibus Intermunicipais – Normas no município de São Paulo
01-0650/2001 Pintura nas faixas de rolamentos c/ limites de velocidade
01-0552/2001 Permissão de uso e implantação de equipamentos urbanos em vias públicas
01-0498/2001 Diagnóstico de audição em neonatos (Aprovado / Vetado)
01-0472/2001 Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminador de ar Hidrômetros
01-0342/2001 Curso de informações turísticas aos taxistas
01-0181/2001 Disciplina a introdução de postes nos passeios públicos
01-0096/2001 Proíbe construção de novos hipermercados
01-0073/2001 Tratamento e assepsia da areia
01-0072/2001 Proibi a utilização de alimentos transgênicos

01-0424/2000 Cria o auxílio por serviços externos a servidores da rede municipal de ensino
01-0307/2000 Dispõe sobre sons urbanos
01-0276/2000 Passe livre para representantes de SAB's
01-0227/2000 Taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento
01-0211/2000 Instalação de bancas de jornais (**substitutivo**)
01-0181/2000 Bolsa de estudo para servidores municipais
01-0171/2000 Isenção de tarifa para escoteiros
01-0079/2000 Concede prazo para regularização da atividade de jornaleiro

01-0521/1999 Coleta seletiva de lixo
01-0519/1999 Lixeira em transportes coletivos
01-0478/1999 Cobrança em estacionamentos particulares
01-0420/1999 Declara de Utilidade Pública o imóvel que especifica (TELEFUNKEN)
01-0072/1999 Obrigatoriedade da existência de Lavatório em praças de alimentação

01-0748/1998 Penalidades para estabelecimentos comerciais ambulantes que comercializam CD's fraudulentos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 01-0398/1998 Sistematiza e consolida as normas concernentes aos postos de combustíveis
- 01-0392/1998 Sistematiza e consolida a legislação de arborização em logradouros públicos
- 01-0256/1998 Fornecimento pela Rede Municipal Pública da Saúde, de medicamentos de uso contínuo
- 01-0178/1998 Requisitos para obtenção dos alvarás de aprovação de edificações
- 01-0973/1997 Zona de uso – Z8100/4
- 01-0786/1997 Estímulo à arborização
- 01-0753/1997 Instalação de caixas captadoras de lama e óleo nos estabelecimentos
- 01-0665/1997 Disciplina o acondicionamento e recolhimento do lixo dos consultórios dentários
- 01-0113/1997 Coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial
- 01-0025/1997 Proíbi a comercialização do Amianto no Município de S.Paulo
- 01-0024/1997 Proibição de uso e comercialização do Cerol

Sala das Sessões,

JOOJI HATO

Líder da Bancada do PMDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 37
do processo nº 01.141 de 2000, 18 FEV 2009 (a)

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11080

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

16 / 02 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 59 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 18 FEV 2009 de de 200.....

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

06/03/09

Andson

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 06/03/09 ÀS 18:50 hrs
POR *Andson*

SAÍDA: _____ ASS: _____

Sr(a). *Joaquim*
Efetuar pesquisa.
SP. 09/03/2004.

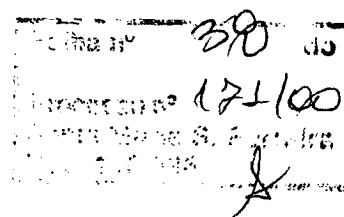
Letícia
Reginaldo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 160.326

38A 42 05/05/10

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0171/00

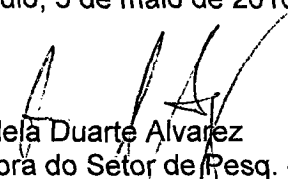
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

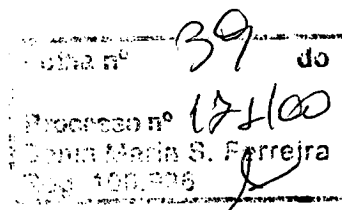
- Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano, **em seu art. 27, § 4º, estabelece que as dispensas ou reduções tarifárias de qualquer natureza, além daquelas já vigentes na data da promulgação desta lei, deverão dispor de fontes específicas de recursos.**

Cópia do texto citado acompanha esta informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 5 de maio de 2010.


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854



LEI Nº 13.241, 12 DE DEZEMBRO DE 2001
(Projeto de Lei nº 539/2001, do Executivo)

Dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 05 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 1º - Os serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo serão prestados sob os regimes público e privado.

§ 1º - O Transporte Coletivo Público de Passageiros é serviço público essencial, cuja organização e prestação competem ao Município, conforme disposto no artigo 30, inciso V, da Constituição Federal e no artigo 172 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

§ 2º - O Transporte Coletivo Privado, destinado ao atendimento de segmento específico e pré-determinado da população, inclusive de escolares e de fretamento, está sujeito à regulamentação e à prévia autorização do Poder Público, conforme disposto no artigo 179, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS

Art. 2º - O Transporte Coletivo de Passageiros no Município de São Paulo fica organizado da seguinte forma, respeitados o Plano Diretor da Cidade e a Lei Orgânica do Município:

I - Sistema Integrado composto por:

- a) Subsistema Estrutural: conjunto de linhas de Transporte Coletivo Público de Passageiros que atendem a demandas elevadas e integram as diversas regiões da cidade;
- b) Subsistema Local: conjunto de linhas de Transporte Coletivo Público de Passageiros que atendem a demandas internas de uma mesma região e alimentam o Subsistema Estrutural.

II - Serviços Complementares: serviços de Transporte Público de caráter especial, com tarifa diferenciada, que serão prestados por operadores ou terceiros, de acordo com as disposições regulamentares editadas pela Secretaria Municipal de Transportes:

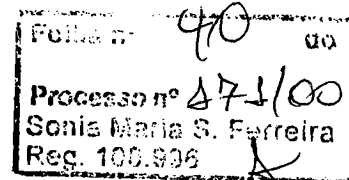
a) no caso dos serviços complementares serem oferecidos aos mesmos usuários do Sistema Integrado, esta oferta será limitada a um percentual definido por decreto editado pelo Poder Público;

b) o prestador de serviço complementar deve aportar ao Poder Público um valor igual à remuneração fixada para o subsistema local por passageiro transportado.

Parágrafo único - As linhas metroviárias e ferroviárias metropolitanas são funcionalmente consideradas como parte do Subsistema Estrutural.

Art. 3º - Para a consecução das competências previstas no artigo 172 da Lei Orgânica do Município, o Poder Público deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - planejar o funcionamento do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, com a finalidade de evitar a concorrência entre os regimes de prestação do serviço;
- II - universalidade de atendimento, respeitados os direitos e obrigações dos usuários;
- III - boa qualidade do serviço, envolvendo rapidez, conforto, regularidade, segurança, continuidade, modicidade tarifária, eficiência, atualidade tecnológica e acessibilidade, particularmente para as pessoas com deficiência, idosos e gestantes;
- IV - prioridade do transporte coletivo sobre o individual;
- V - integração com os diferentes meios de transportes, em especial com o metrô e com as ferrovias metropolitanas;
- VI - redução das diversas formas de poluição ambiental, conforme as prescrições das



- I - os motivos da intervenção e sua necessidade;
 - II - o prazo de intervenção será de, no máximo, 6 (seis) meses, podendo ser, excepcionalmente, prorrogado por 60 (sessenta) dias;
 - III - as instruções e regras que orientarão a intervenção;
 - IV - o nome do interventor que, representando a Municipalidade, coordenará a intervenção.
- Art. 25 - No período de intervenção, a Municipalidade assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a operadora utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.
- Art. 26 - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à operadora, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CAPÍTULO IV

DA TARIFA E DA REMUNERAÇÃO DOS OPERADORES PELA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO SISTEMA INTEGRADO

Art. 27 - As tarifas dos serviços de Transporte Coletivo Público de Passageiros serão fixadas, e, quando necessário, revisadas e reajustadas por ato do Poder Executivo, obedecido o disposto no artigo 178 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Para determinar o valor da tarifa, o Poder Executivo deverá observar a somatória da arrecadação das receitas tarifárias e extratarifárias não previstas no edital de licitação e auferidas em função da delegação de atividades conexas aos serviços de transporte por terceiros, operadores ou não.

§ 2º - O valor fixado para a tarifa deverá suportar os seguintes custos:

- a) remuneração dos operadores;
- b) despesas de comercialização;
- c) gerenciamento das receitas e pagamentos comuns ao Sistema Integrado e aos Serviços Complementares;
- d) fiscalização e planejamento operacional.

§ 3º - Os valores para custeio das atividades previstas nas alíneas "c" e "d" do parágrafo 2º deste artigo corresponderão a, no máximo, 3,5% (três e meio por cento) das respectivas receitas totais.

§ 4º - As dispensas ou reduções tarifárias de qualquer natureza, além daquelas já vigentes na data da promulgação desta lei, deverão dispor de fontes específicas de recursos.

Art. 28 - O operador do Sistema Integrado será remunerado com base no número de passageiros, atendidos os padrões de qualidade do serviço, definidos pelo Poder Público em decreto, e as regras estabelecidas no edital de licitação.

§ 1º - Os valores máximos de remuneração, estabelecidos no edital de licitação, serão proporcionais ao volume de investimentos em bens reversíveis determinados pelo Poder Público.

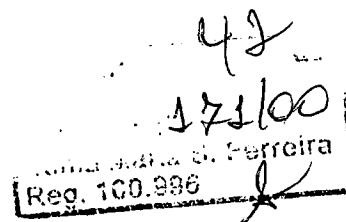
§ 2º - A remuneração deverá sofrer reajuste, periodicamente, obedecendo às condições e aos prazos estabelecidos no edital de licitação e no contrato, com a finalidade de proceder a atualização de sua expressão numérica, e ocorrerá nos seguintes termos:

- a) a periodicidade de realização do reajuste será a menor prevista em lei;
- b) o critério para a fixação do valor do reajuste levará em conta o índice de preço que melhor reflita a variação econômica dos insumos próprios do setor.

§ 3º - O Poder Público poderá prever em favor do operador, no edital de licitação, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, com ou sem exclusividade, com vistas a determinar o valor da remuneração.

§ 4º - As fontes de receita previstas no § 3º deste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 5º - Os contratos deverão prever mecanismos de revisão da remuneração, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro, na ocorrência das seguintes situações: fatos supervenientes; fatos conjunturais não previstos na ocasião da realização da licitação e da



celebração dos contratos.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS

Art. 29 - Sem prejuízo das demais atribuições expressas previstas no seu estatuto social, compete à São Paulo Transporte S.A, no tocante ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros:

- I - elaborar estudos para a realização do planejamento do Sistema;
- II - executar a fiscalização da prestação dos serviços;
- III - gerenciar o Sistema de acordo com as diretrizes e políticas estabelecidas pela Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Transportes.

Parágrafo único - Para executar as atribuições dispostas neste artigo, a São Paulo Transporte S.A. será contratada pelo Poder Público.

Art. 30 - Para a regulação do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, o Poder Público deverá instituir, mediante lei específica, órgão regulador vinculado orçamentária e administrativamente à Secretaria Municipal de Transportes.

Parágrafo único - Em cada região do Subsistema Local haverá representação de usuários, relativa aos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, a ser regulamentada em decreto.

Art. 31 - Para a gestão financeira das receitas e despesas do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, o Poder Executivo deverá, mediante lei específica, criar sociedade de economia mista com a participação dos concessionários do serviço para:

- I - gerir as receitas e pagamentos comuns ao Sistema Integrado e aos Serviços Complementares;

II - reinvestir eventuais saldos positivos na expansão e melhoria do Sistema;

III - captar recursos junto ao sistema financeiro e agências de fomento.

Art. 32 - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes, o Programa de Requalificação Tecnológica de Trânsito e Transportes do Município de São Paulo, com o objetivo de:

- I - identificar tecnologias aplicáveis e de interesse para o trânsito e os transportes do Município, tanto entre aquelas já utilizadas operacionalmente, como aquelas em desenvolvimento;
- II - identificar, desenvolver e capacitar parceiros potenciais para os projetos de desenvolvimento tecnológico e de cooperação técnica;
- III - estabelecer parcerias em projetos de desenvolvimento tecnológico e de cooperação técnica;

IV - identificar fontes de recursos para financiamento do Programa ora instituído, além daquelas específicas do próprio Sistema de Transportes;

V - implementar formas de fomento, inclusive mediante licitações, para delegação dos serviços de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros;

VI - contribuir para as pesquisas científico-tecnológicas nacionais e para a retomada do desenvolvimento industrial brasileiro.

Parágrafo único - Na regulamentação do Programa ora instituído, o Poder Executivo deverá, entre outros aspectos:

I - definir os campos a serem objeto de desenvolvimento tecnológico;

II - estabelecer o modelo técnico, comercial e financeiro a ser adotado.

Art. 33 - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes, o Programa de Requalificação e Aperfeiçoamento Profissional dos Trabalhadores do Sistema de Transporte Coletivo Urbano, com o objetivo de:

I - requalificar trabalhadores para novas funções na prestação do serviço de transporte, a partir de alterações da implementação do Sistema instituído por esta lei, bem como inovações tecnológicas;

II - requalificar os trabalhadores, buscando o aperfeiçoamento para a prestação de serviço

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 13241

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

☐ seleciona

para imprimir

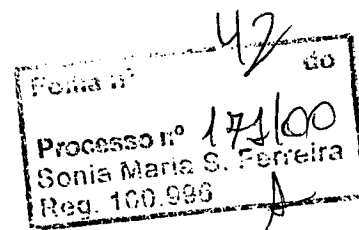
legis

Título: LEI Nº 13.241 12/12/2001 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, autoriza o Poder Publico a delegar a sua execução, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 539/2001 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 42.423/2002 - Regulamenta o par. 2º do art. 1º desta Lei. (atividade de fretamento) ; (ver documento)
Decreto nº 42.736/2002 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Notas complem.: - Decreto nº 41.987/2002 - Dispoe sobre os Serviços Complementares de Transporte Coletivo previstos no art. 2º, inciso II, desta Lei.
- Decreto nº 42.184/2002 - Dispoe sobre a gestao financeira do Serviço de Transporte Coletivo Publico de Passageiros.
- Decreto nº 42.781/2003 - Estabelece disposicoes transitorias atinentes ao Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, previsto nesta Lei.
- Decreto nº 43.294/03 - Dispoe sobre o deposito e a venda dos veiculos retidos, apreendidos ou removidos, em razao de sua utilizacao para o transporte remunerado de passageiros sem a devida autorizacao, e autoriza a Sao Paulo Transporte S/A a leiloar os veiculos nao retirados no prazo legal.
- Decreto nº 46.367/2005 - Estabelece normas complementares para fiscalizacao e gestão do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo, instituído por esta Lei.

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

13241

Todas as palavras (AND)

Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

RECEBIDO SGP-21
05 / 05 / 10

Fva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453